



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.076/2009

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nos cardápios, cartazes, avisos e nas contas referentes às despesas efetuadas em bares, restaurantes e similares da expressão "10% (dez por cento) do garçom e correlatos – OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços", a título de gratificação pelos serviços prestados pelos garçons, barmen, maitres e funções correlatas, no âmbito da Cidade de Juazeiro-BA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório aos bares, restaurantes e similares, fazer constar nos cardápios, cartazes, avisos e nas contas das despesas de seus clientes que, do valor apresentado referente a 10% (dez por cento) do valor total da conta do consumo, será seguido da expressão "10% do garçom e correlatos – OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços", a título de gratificação pelos serviços prestados pelos garçons, barmen, maitres e funções correlatas.

§ 1º. A divulgação da expressão "10% do garçom e correlatos – OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços" estipulado no *caput* só se faz obrigatório nos estabelecimentos que trabalhem com garçons, barmen, maitres e funções correlatas, ficando a critério do cliente pagar ou não o acréscimo de 10% (dez por cento) apresentado em sua conta de consumo, em reconhecimento aos bons serviços prestados.

§ 2º. Os repasses dos respectivos valores do percentual de acordo com o *caput* deste artigo serão pagos integralmente e diretamente pelos clientes aos garçons, barmen, maitres e funções correlatas, de acordo com a produção individual de cada profissional, sem interferência dos bares, restaurantes e similares, podendo especificamente a título de controle de produção individual acompanhar o processo no ato do repasse da gratificação.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa no valor 300 (trezentos) VRF (Valor de Referência Fiscal) do Município, conforme disposto no art. 96, inc. I, do Código Tributário do Município de Juazeiro – Lei nº 1.745, de 30 de dezembro de 1996, sendo que nos casos de reincidência o valor da multa será dobrado a cada



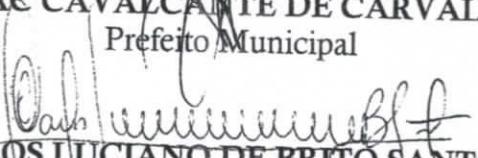
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

nova ocorrência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 27 de novembro de 2009.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município